

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 161, de 31 de julho de 2021.

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto dos serviços prestados pelo SAAE, estabelece alteração da matriz tarifária do município de Itaúna e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Itaúna é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado pelas Leis Municipais nº 4.867, de 07 de junho de 2014, nº 4.931, de 26 de março de 2015, e nº 5.336, de 29 de novembro de 2018, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, através do Ofício nº 153/2021, de 10 de junho de 2021, o estudo de revisão das suas tarifas vigentes, bem como a alteração de sua matriz tarifária, enviando, junto à mesma, toda documentação com as informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, através da Nota Técnica ARISB-MG Nº 157/2021, concluiu ser necessária a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Itaúna, aplicado a todas categorias e faixas de consumo, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 157/2021 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 17 e 30 de Julho de 2021;

Que a Nota Técnica ARISB-MG Nº 157/2021 foi apresentada ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itaúna no dia 29 de julho de 2021;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 30 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar, em **3,34%**, as *Tarifas de Água* em relação aos atuais valores cobrados pelo SAAE de Itaúna – MG, em todas as categorias e faixas de consumo do serviço supramencionado, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Alterar a *Matriz Tarifária* em vigor no Município de Itaúna e aplicada pelo SAAE, através da implementação da Tarifa Fixa, a serem aplicadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário às categorias “Residencial”, “Residencial Social”, “Comercial”, “Industrial”.

§ 1º Fica o SAAE de Itaúna responsável por cadastrar, aqueles que tem o direito, na categoria Residencial Social;

§ 2º – Fica mantido o percentual de cobrança **68% (quarenta por cento)** do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário.

Art. 3º - O SAAE deverá disponibilizar em ambiente de fácil, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único – Em complementação à divulgação, o SAAE deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Itaúna, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itaúna deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO
Diretor Geral da ARISB-MG

ANEXO I
VALORES PROPOSTOS

Faixa de consumo	Valor m³ Residencial	Valor m³ Residencial social	Valor m³ Comercial	Valor m³ Industrial
0 -- 5	1,1365	0,5683	1,3070	2,2731
6 -- 10	1,3298	0,6649	1,5293	2,6596
11 -- 15	1,5231	0,7615	1,7516	3,0462
16 -- 20	2,2962	1,1481	2,6406	4,5924
21 -- 25	3,0693	1,5346	3,5297	6,1386
26 -- 30	3,4558	1,7279	3,9742	6,9117
31 -- 40	3,8424	1,9212	4,4187	7,6848
41 -- 50	4,2289	2,1145	4,8633	8,4579
51 -- 75	4,6155	2,3077	5,3078	9,2309
76 -- 100	5,0020	2,5010	5,7523	10,0040
101 -- 200	5,3886	2,6943	6,1969	10,7771
200 -- 999	5,7751	2,8876	6,6414	11,5502
Tarifa Fixa água	16,3364	8,1682	18,7869	32,6728
Tarifa Fixa esgoto	11,1088	5,5544	12,7751	22,2175

A tarifa de esgoto corresponde a 68% do consumo de água para todas as categorias